

CONVITE

Em cumprimento do despacho do Presidente da Câmara, com data de **19 de novembro de 2019** e em conformidade com o disposto no n.º 1, do artigo 115.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP) o Município de Borba convida a v/ empresas a apresentar proposta, no âmbito do procedimento para "**Elaboração da Revisão do Plano Diretor Municipal de Borba**", de acordo com as cláusulas expressas no caderno de encargos anexo e nas condições expostas no presente convite.

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º – Identificação e endereço da entidade adjudicante:

A entidade Adjudicante é o Município de Borba, pessoa coletiva n.º 503 956 546, com sede na Praça da República, em Borba, com o seguinte horário de funcionamento: das 08:30H às 16:30H, de segundas a sextas-feiras e com os seguintes contactos: tel.: 268891630; fax: 268894806; correio eletrónico: contratacao publica@cm-borba.pt.

Artigo 2.º – Órgão que tomou a decisão de contratar:

A decisão de contratar foi tomada pelo Presidente da Câmara por despacho, com data de 19 de novembro de 2019, ao abrigo da alínea a), do n.º 1, do art.º 18.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 junho, em articulação com o estabelecido no n.º 1, do art.º 36.º, do CCP.

Artigo 3.º – Escolha do procedimento:

O tipo de procedimento adotado é a Consulta Prévia, em conformidade com o disposto na alínea c), do n.º 1, do art.º 20.º do CCP.

Artigo 4.º – Preço base

1 - O preço base do presente procedimento é de **65.000,00€ (sessenta e cinco mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, sendo o montante máximo que o Município de Borba se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

2 - Considera-se que o preço total resultante de uma proposta é anormalmente baixo, quando seja 25% ou mais inferior em relação à média dos preços das propostas a admitir.

CAPITULO II

PROPOSTA

Artigo 5.º – Proposta variante:

Não é admitida apresentação pelo concorrente de propostas variantes.

Artigo 6º - Requisitos mínimos de capacidade técnica:

Os candidatos devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos mínimos de capacidade técnica:

1. O técnico indicado como coordenador da equipa tenha uma experiência profissional na área do planeamento e ordenamento do território de, no mínimo, 5 anos;
2. O técnico indicado como coordenador da equipa tenha coordenado os procedimentos de revisão de, no mínimo, 2 (dois) Planos Diretores Municipais, que se encontrem aprovados e/ou publicados ao abrigo do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial;
3. Pelo menos 3 (três) elementos da equipa, além do coordenador, tenham participado nos procedimentos de revisão de, no mínimo, 2 (dois) Planos Diretores Municipais, que se encontrem aprovados e/ou publicados ao abrigo do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

Artigo 7.º – Documentos que constituem a proposta

1 - A proposta do concorrente deve, sob pena de exclusão, nos termos da alínea d), do n.º 2, do art.º 146.º, do CCP, incluir os seguintes documentos:

- a) Declaração emitida conforme modelo anexo I do CCP;
- b) Apresentação da proposta, indicando o preço total;
- c) Plano de trabalhos/cronograma com indicação das várias fases do procedimento;
- d) Constituição da equipa, com indicação das habilitações de cada elemento e número de anos de experiência no desenvolvimento de trabalhos similares, nomeadamente, indicação do número de Planos Diretores Municipais em que o coordenador participou;
- e) Curriculum vitae da equipa/elementos da equipa.

2 - O concorrente poderá apresentar quaisquer outros documentos, que considere indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da sua proposta.

3 - Cada documento da proposta deve constituir um ficheiro autónomo, a que corresponda um nome que permita a sua imediata identificação.

Artigo 8.º – Modo de apresentação das propostas

1 - Todos os documentos que integram a proposta do concorrente devem ser obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

2 - Quando pela sua própria natureza ou origem, estejam redigidos em língua estrangeira, deve o concorrente fazê-lo acompanhar de tradução devidamente legalizada.

3 - A proposta e os documentos que a constituem devem ser apresentados em plataforma eletrónica <http://www.saphetygov.pt>;

4 - O preço das propostas será expresso em Euros e não incluirá o imposto sobre o valor acrescentado.

Artigo 9.º - Assinatura eletrónica dos documentos:

1 - Todos os documentos enviados, deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada, de acordo com o artigo 54.º, da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

2 - O certificado a que se refere o número anterior é emitido por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em www.gns.gov.pt).

3 - Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve o concorrente enviar por mail um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.

Artigo 10.º - Prazo de entrega da proposta:

1 - A data limite de entrega da proposta será até às **23.59** horas do **25º dia** após o envio do convite.

2 - A receção da proposta será registada com referência à respetiva data e hora, sendo entregue ao concorrente um recibo comprovativo dessa receção.

3 - O concorrente deve prever o tempo necessário para a inserção da proposta, em função do tipo de acesso à internet de que dispõem, uma vez que só são admitidas a concurso as propostas que tenham sido recebidas até à data e hora referida no n.º 1 do presente artigo.

Artigo 11.º – Esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento:

1 - Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças de procedimento devem ser solicitados por escrito e dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação da proposta, através da plataforma eletrónica <http://www.saphety.gov.pt>.

2 - Os esclarecimentos devem ser prestados por escrito, pelos serviços da entidade adjudicante, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, por plataforma eletrónica <http://www.saphety.gov.pt>.

3 - Quando os esclarecimentos não sejam prestados no prazo referido no número anterior, o prazo para a apresentação da proposta será prorrogado, nos termos do disposto no artigo 64.º, do CCP.

Artigo 12.º - Retirada da proposta:

1 - Até ao termo do prazo fixado para a apresentação da proposta, o concorrente que já a tenha apresentado pode retirá-la, nos termos do do artigo 137.º, do CCP.

2 - O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta, desde que dentro do prazo fixado.

Artigo 13.º – Prazo de manutenção da proposta

O concorrente é obrigado a manter a respetiva proposta pelo prazo de **66 dias** contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 14.º – Sessão de negociação

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

CAPITULO III

ADJUDICAÇÃO

Artigo 15.º - Adjudicação

- 1 - A adjudicação será feita segundo o critério da **proposta economicamente mais vantajosa**, considerando os seguintes fatores e subfatores de apreciação e respetiva ponderação:

A - **Garantia de boa execução e capacidade técnica** - 60%

B - **Preço Total** – 40%

- 2 - A proposta economicamente mais vantajosa resultará da aplicação da ponderação dos parâmetros conforme expressão matemática que a seguir se explicita:

$$\text{Proposta} = 0,60A + 0,40B$$

Resulta desta expressão matemática um valor entre 0 e 100, sendo considerada a proposta cuja pontuação se encontrar mais perto do valor máximo (100).

- 3 O Parâmetro **A - Garantia de boa execução e capacidade técnica**, será o resultado dos seguintes subfatores, com a ponderação a seguir indicada:

A1= Constituição de equipa – (30%)

A2= Plano de trabalhos - (35%)

A3 = Experiência no desenvolvimento de trabalhos similares – (35%)

Os fatores e subfatores aqui referidos serão ponderados tendo em conta a decomposição nos descritores abaixo definidos, sendo atribuída a cada proposta uma pontuação em função da apreciação dos aspetos integrantes de cada um deles e conforme expressão matemática que a seguir se indica:

$$A = 0,30A1 + 0,35A2 + 0,35A3$$

Grelha de Análise para A1 – Constituição de equipa

Avaliação Qualitativa	Avaliação Quantitativa
A equipa apresentada excede as qualificações e habilitações previstas na lei.	100
A equipa apresentada cumpre as qualificações e habilitações previstas na lei.	60

A equipa apresentada não cumpre as qualificações e habilitações previstas na lei.	20
---	----

Grelha de Análise para A2 – Programa de trabalhos

Avaliação Qualitativa	Avaliação Quantitativa
O plano de trabalhos/cronograma apresentado propõe a redução do tempo de execução em pelo menos, duas das fases, comparativamente com o cronograma anexo ao Caderno de Encargos	100
O plano de trabalhos/cronograma apresentado propõe a mesma calendarização do cronograma anexo ao Caderno de Encargos	60
O plano de trabalhos/cronograma apresentado propõe uma calendarização que excede no seu total a que se encontra prevista no cronograma anexo ao Caderno de Encargos	20

A3 = Experiência no desenvolvimento de trabalhos similares

Avaliação Qualitativa	Avaliação Quantitativa
O coordenador e a equipa já participaram em mais de duas revisões de PDM	100
O coordenador e a equipa já participaram duas revisões de PDM	60
O coordenador e a equipa participaram em uma ou nenhuma revisão de PDM	20

4 - O parâmetro **B – Preço Total**, será avaliado pela seguinte fórmula:

$$B = [(Pb-Pp)/(Pb)]x100$$

Em que:

Pb = Preço Base;

Pp = Preço Proposto

5. Tendo por base os objetivos e as necessidades da entidade adjudicante, serão utilizadas como critério de desempate na avaliação das propostas, as qualificações e experiência do coordenador de equipa.

CAPITULO IV

CAUÇÃO

Artigo 16.º - Caução

Não é exigível a prestação de caução nos termos do disposto da alínea a), do número 2, do artigo 88.º, do CCP.

CAPITULO VI

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Artigo 17.º - Documentos de habilitação

1 - O adjudicatário deverá proceder à apresentação, através da **plataforma eletrónica** <http://www.saphety.gov.pt>, os seguintes documentos de habilitação:

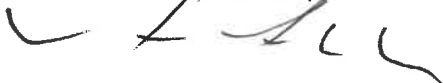
- a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao CCP;
- b) Documentos comprovativos de que o concorrente não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h), do artigo 55.º, do CCP;

2 - Será concedido um prazo máximo de **5 (cinco)** dias, para supressão de eventuais irregularidades detetadas nos documentos apresentados.

Artigo 18.º - Prazo para apresentação dos documentos de habilitação

O adjudicatário deverá apresentar os documentos de habilitação, no prazo de **cinco dias** após a notificação de adjudicação a efetuar, de acordo com o estabelecido no artigo 77.º do Código dos Contratos Públicos.

O Presidente da Câmara,



António José Lopes Anselmo